



## LEI MUNICIPAL Nº 1952/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Projeto de Lei Legislativo Nº 002-2023. Conjunto Gibraltar Ponte de Vasconcelos e Rogê Farias Rocha

### CRIA A LEI EVANGER ROCHA, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 38 faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Francisco das Chagas Mendes sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criada a Lei Evanger Rocha que instituí no município de Santana do Acaraú/CE o Programa de Incentivo Fiscal ao Esporte.

**Art. 2º-** O Programa tem por objetivo incentivar, fomentar, promover e consolidar o esporte e o lazer como direito social guiados pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização e intersetorialidade e multidisciplinariedade das ações esportivas.

**Art. 3º-** Através desse Programa, o Poder Executivo concederá abatimento efetivo no Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou ainda da Dívida Ativa, as Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas situadas no município de Santana do Acaraú, que apoiarem financeiramente os Projetos aprovados pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

**§1º.** No prazo de 30 dias, após a publicação dessa Lei, deverá o Poder Executivo regulamentar os limites máximos de isenção e abatimento da dívida ativa e suas formas;

**§2º.** O abatimento da parcela, no imposto a recolher ou no valor da dívida ativa, terá início após a comprovação pela Pessoa Física e/ou Jurídica, patrocinadora, do emprego dos recursos no Projeto Esportivo;

**§3º.** Após a comprovação do emprego dos recursos no Projeto, a Pessoa Física e/ou Jurídica, patrocinadora, receberá um certificado de Incentivador do Esporte Santanense, onde conterà os dados da patrocinadora e os dados dos Projeto Patrocinado;

**§4º.** Os descontos e valores abatidos do ISS e/ou IPTU ou da Dívida Ativa, juntamente com os dados da Pessoa Física e/ou Jurídica constará obrigatoriamente no Portal da Transparência do Executivo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO

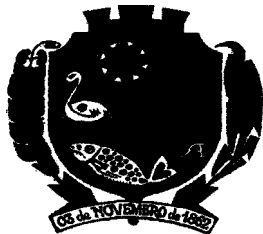
Aos 01/03/23 As 09/00 min

*Inobela P. S.*  
Servidor



EDIÇÃO 2017 - 2020





**Art. 5º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte, se darão por meio:**

**I – Criação ou apoio a projetos e eventos nas diferentes modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;**

**II – Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamento;**

**III – Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações com o intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão e escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;**

**IV - Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública e privada desde que se tratando de entidades sem fins lucrativos, existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.**

**Art. 6º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:**

**I - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;**

**II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;**

**III - Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;**

**IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;**

**V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município Santana do Acaraú no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.**

**Art. 7º - O pedido de concessão do Incentivo Fiscal será apresentado pela Pessoa Jurídica e/ou Física, patrocinadora do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão.**





**Art. 8º - A pessoa física ou jurídica que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.**

**Art. 9º - Fica vedada, também, a utilização dos recursos arrecadados em projetos quando houver vínculo de parentesco, até terceiro grau entre o Colaborador (doador, patrocinador ou apoiador) e o Empreendedor esportivo, ou quando, ambos se tratarem da mesma pessoa.**

**Art. 10 – A concessão de Incentivo Fiscal terá duração máxima de 1 ano. Devendo o patrocinador, ao utilizar o programa, prestar contas de suas atividades.**

**Art. 11 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação**

**Art. 12 – Revogam-se os art. 1º, 2º, 3º e seu §único, 4º e seus parágrafos, 9º e seus parágrafos todos da Lei 546/2006.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ CEARÁ, em 17 DE FEVEREIRO de 2023.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE



EDIÇÃO 2017 - 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE,** no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 1952/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CRIA A LEI EVANGER ROCHA, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.**

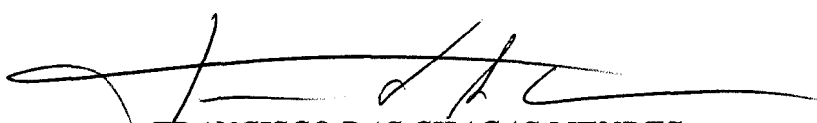
**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1952/2023.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 20 DE JANEIRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL**